

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

Às quatorze horas do dia 15 de abril de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e o Conselheiro Suplente Carlos Daisuke Nakata, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Antonio Ribeiro Curcino, substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos Nakata. A ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária, foi aprovada ao final da sessão. Os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00027243/2021-89, Tributo ICMS, RV 150/2023**, Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). A patrona da recorrente, Thaís Correa da Silva OAB/SP 390.952, acompanhou o julgamento do recurso. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/201, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Pessoa Jurídica. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, no sentido de excluir a Recorrente de responsabilidade solidária do auto mencionado, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Suplente Carlos Nakata, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 00040.00025688/2021-24, Tributo ICMS, RV 245/2023**, Recorrente WELLINGTON DE SOUSA FELISBERTO, Advogado Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Rodrigo Bezerra Correia- OAB/DF 19454, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovani Leal,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

que deu provimento parcial ao recurso e dos Cons. Guilherme Salles e Marta da Silveira que o acompanharam. Declaração de voto do Cons. Giovani Leal. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** b) **Processo n. 00040-00041986/2020-81**, Tributo ITCD, RV 142/2022, Recorrente LUCIANA DE ALMEIDA GIACOMETTI, Advogada Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. c) **Processo n. 00040-00041993/2020-82, Tributo ITCD, RV 143/2022**, Recorrente SILVIA ESTER DE ALMEIDA GIACOMETTI, Advogada Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 00040-00000806/2021-91**, Tributo ITCD, REN 12/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida ANA HELOISA D'ARCANHY BANDEIRA DE MELLO, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, passando ao momento destinado à indicações e propostas, o Sr. Presidente retificou a ata de 28/02/2024, na informação referente ao acórdão do ED 64/2023, em que constava o número **19/2023**, quando o correto era **19/2024**. Foram, ainda, conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 22/2023

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF/DF
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

(Ac 41/2024) e RV 40/2019 (Ac 42/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 18 de abril de 2024, quinta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

CARLOS DAISUKE NAKATA
Conselheiro Suplente